



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Indicação nº 049/2022

Exmo. Prefeito Municipal

INDICA ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, para que seja criada dotação orçamentária para custear despesas com transferência de veículos automotores para o município de Tabai, conforme Projeto de Lei abaixo descrito.

Projeto de lei XX/2022

DE JULHO DE 2022.

“Cria dotação para custear as despesas com a transferência de registro de propriedade de veículos automotores para o município de Tabai e dá outras providências

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas com a transferência do registro de propriedade de veículos automotores de outro município para o município de Tabai.

Parágrafo único – Somente terá direito ao benefício os veículos automotores sujeitos ao pagamento de IPVA (Imposto sobre propriedade de Veículos Automotores).

Art. 2º - Os valores a serem custeados pelo município não poderão exceder ao valor anual do IPVA de cada veículo transferido, no percentual que couber a este.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Centro de Registros de Veículos Automotores (CRVA) de Taquari e Triunfo, para implementação dos requisitos exigidos na presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de competente decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

“Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai

Arsênio Pereira Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa incentivar a transferência de propriedade de veículos automotores de outros municípios para o município de Tabai.

O mesmo se deve, Senhores Vereadores, em razão do artigo 157, em seu inciso III, da Constituição Federal de 1988, onde dá o direito aos municípios de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), instituído pelos Estados.

Hoje, conforme dados oficiais, Tabai possui um total de 3770 veículos emplacados no município, dos quais 2139 automóveis, 224 caminhões, 27 caminhões trator, 286 camionetes, 84 camionetas, 21 micro-ônibus, 689 motocicletas, 77 motonetas e 20 ônibus.

Importante ressaltar que existem vários veículos automotores de pessoas domiciliadas em nosso município que possuem o registro em outros municípios do Estado; Ora, o município, sem dúvida deixa de arrecadar quantias enormes todos os anos, com a situação acima aludida.

Para exemplificar, vamos citar um exemplo do valor do imposto de veículo. O veículo Fiat Cronos ano 2019 de propriedade do autor deste projeto, ao transferir o domicílio de emplacamento pagaria hoje ao Detran o valor de R\$ 529,96 (quinhentos vinte nove reais noventa seis centavos), o valor desembolsado para pagamento do IPVA neste ano foi de R\$ 1.584,92 (Hum mil quinhentos oitenta e quatro reais noventa dois centavos). Logo, o município tendo pago a transferência já teria um lucro no primeiro ano de R\$ 1.054,96 (Hum mil cinquenta quatro reais noventa seis centavos). Logo, extremamente vantajoso às finanças do município.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, há de salientar, que o valor da transferência despendido pelo município, conforme art. 2º do presente projeto, alcançará o máximo de percentual a que o município teria direito no referido imposto.

Entende o signatário, caso aprovado o presente Projeto, e sancionado pelo Poder Executivo, deva se dar ampla divulgação do mesmo, para que a arrecadação municipal atinja valores significativos.

Desde já agradeço a atenção e conto com a sua colaboração.

Plenário Joaquim dos Reis, 05 de julho de 2022.

Pedro Airton Araújo dos Santos
Vereador PDT